DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	29
Licitações e Contratos	34
Aditivos / Aditamentos / Supressões	34
Atas de Sessões	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 80, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Decreta, a prorrogação da quarentena no Município de Reginópolis, denominada "Quarentena Responsável" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e da providencias complementares.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Reginópolis, para enfrentamento da

pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e os seus enquadramento aplicáveis a quarentena.

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Especial de Crise, instituído pelo Decreto n.° 16 de 20 de março de 2.020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, até **29 de novembro de 2.020**, o período da quarentena no Município de Reginópolis, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizem atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I. Adoção de medidas especiais, visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, a luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III. Cumprimento dos protocolos específicos, presentes nos anexos.

§ 1° O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menor 50% da atividades total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I, deste decreto.

§ 2° As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III, devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 3° Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

§ 4° Fica autorizada a frequência em praças e espaços públicas ao ar livre, devendo ser adotadas medidas sanitárias e de controle social que impeçam aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada, deverão proibir o acesso daquelas que apresentem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4° Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I. Intensificar as ações de limpeza;
II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
III. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
IV. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
V. Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
VI. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
VII. Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;
VIII. Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas, para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art.6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I. Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II. Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas:

III. No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 8º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 10 O Comitê Especial de Crise, instituído pelos Decretos nº 15 de 18 de março de 2020 e n.°16 de 31 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Reginópolis, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 11 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, nos termos do Anexo III do presente Decreto (“Infrações e Penalidades”), podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de novembro de 2020.

JOÃO PAULO ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

ANEXO II – QUADRO RESUMO

A. **TIVIDADES ESSENCIAIS:**

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m² de área de compras. ● Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. ● Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. ● Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. ● Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. ● Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. ● Consumo no local limitado a 40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. ● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Proibido o funcionamento das 23h às 5h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos). ● Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	● Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. ● Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. ● Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. ● Proibida a permanência de clientes em salas de espera. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	● Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. ● Quando presencial, deve estar limitado a 40% da capacidade de público, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.

	● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	● Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	● Autorizado com restrições. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	● Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	● Autorizado com restrições. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	● Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. ● Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	● As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente os serviços em sua integralidade. ● Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. ● Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

B. **ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3

COMÉRCIO EM GERAL	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.
	● Horário reduzido de atendimento ao público, de até 10 horas.
	● Demais horários fica autorizado:
	  ● Serviço de entrega em domicílio (*delivery*); ou
	  ● Serviço de entrega em veículos (*drive thru*).
	● Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos.
	● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	● Autorizado o atendimento ao público, com restrições. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	● Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.

	● Proibido sala de espera. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES. CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	● Autorizada a entrada de um participante para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. ● Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. ● Atividades físicas em quadras e campos esportivos municipais, estão autorizadas para o número mínimo de participantes, restritas a maiores de 15 anos, sendo os menores de idade, mediante autorização especifica dos responsáveis legais, a partir de 26 de outubro do corrente ano; ● Proibido eventos sociais; ● Nos clubes, quiosques e salões sociais utilizados para confraternização, permanecem interditados. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratória, inclusive durante as atividades físicas. ● Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	● Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre, em ambientes públicos ou privados. ● Atividades físicas em quadras e campos esportivos, estão autorizadas para o número mínimo de participantes. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratória, inclusive durante as atividades físicas. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	● Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos. ● Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	● Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. ● Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	● Autorizado consumo no local com restrições de horário, limitado a 40% da capacidade de assentos, preferencialmente, com as seguintes opções de horário de funcionamento:
	  ● das 09h às 19h, OU
	  ● das 13h às 23h, OU
	  ● fracionado em dois horários diários, das 11h às 15h e das 17h às 23h.
	● será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço, após o encerramento do horários estabelecido.
	● Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*.

	● Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. ● **Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.** ● Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. ● Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo. ● Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. ● Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. ● Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. ● Buffets podem funcionar seguindo os horários determinados, sendo autorizados somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	● Autorizado consumo no local com restrições de horário, limitado a 40% da capacidade de mesas e assentos, preferencialmente, com as seguintes opções de funcionamento:
	  ● das 09h às 19h, OU
	  ● das 13h às 23h, OU
	  ● fracionado em dois horários diários, das 11h às 15h e das 17h às 23h.
	● Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço, após o encerramento do horários estabelecidos.
	● Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem.
	● **Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.**
	● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
	● Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo.
	● Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.
	● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	● Autorizado até 40% da capacidade de assentos; ● **Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros, quando possível, bem como entre mesas diferentes;** ● Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; ● Deverá encerrar as atividades com público até as 23h; ● Obrigatório controle de acesso, hora e assentos marcados; ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. **ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). ● Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. ● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração. ● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização, aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Serviço de retirada no balcão, *delivery* ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes. ● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. ● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. ● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". ● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.	
Distanciamento Social	● Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. ● Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. ● Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. ● Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	

Distanciamento Social	● Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.
	● Quando presencial, fica autorizado até 40% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.
	● Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.
	● Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.
	● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
	● Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.
	● Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.
	● Para realização no formato *drive in*, é exigido:
	  ● Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.
	  ● Tempo máximo de duração de 1 hora.
	  ● Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.
	  ● Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
	  ● Se o local for desprovido de cerceamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.

Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato *drive in*.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

	● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir

	do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

	● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	● Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. ● Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	
As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.	
Distanciamento Social	● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. ● Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. ● Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

B. **ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

COMÉRCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento, preferencialmente, das 09h às 19h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 8 horas diárias.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. ● Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. ● Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. ● Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. ● Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

	● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. ● Proibida a permanência de clientes em sala de espera. ● Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. ● Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou *face shield*) e avental. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	● Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	
Podem funcionar com restrições. Quadras e campos esportivos e piscinas estão autorizadas, desde que observadas as disposições deste protocolo e demais exigências sanitárias. Proibidas eventos sociais. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um frequentador para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, durante as atividades físicas, considerando movimentos e deslocamentos. • Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas; • Atividades físicas em quadras e campos esportivos municipais, estão autorizadas para o número mínimo de participantes, restritas a maiores de 15 anos, sendo os menores de idade, mediante autorização especifica dos responsáveis legais, a partir de 26 de outubro do corrente ano; • Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. ● Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade. ● Proibido o uso de magnésio. ● Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas. ● Em modalidades com animais, manter área de estabulagem restrita a tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento; e aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras de 4 metros para 8 metros.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. ● Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. ● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. ● Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.

	● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. ● Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.
Comunicação	● Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre, em ambientes públicos ou privados, desde que respeitado regras de distanciamento e que não gerem aglomeração. Obrigatório o uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias. Inclusive durante as atividades físicas.	
Distanciamento Social	● Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. ● Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. ● Atividades físicas em quadras e campos esportivos serão autorizadas para o número mínimo de participantes.
Higiene Pessoal	● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. ● Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	● Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	
Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. ● Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	
Podem funcionar com restrições. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas e pessoas; ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	
Podem funcionar com atendimento do público, com 40% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local, preferencialmente: das 090h às 19h; OU das 13h às 23h; OU fracionado em dois horários diários, das 11h às 15h e das 17h às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço, após o encerramento do horário estabelecido. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.	
Distanciamento Social	● Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. ● **Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.** ● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. ● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração. ● Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (*self service)* devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes. Recomenda-se a suspensão do autosserviço por clientes e designar funcionários específicos para servi-los. ● Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. ● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. ● Clientes podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados. ● Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.

Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	
Podem funcionar com restrições e número de assentos limitados a 40%. Horário reduzido de atendimento para consumo no local, preferencialmente: das 09h às 19h; ou 13h às 23h, ou fracionado, das 11h as 15h e das 17h as 23h.Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço, após o encerramento do horários estabelecido. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.	
Distanciamento Social	● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. ● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. ● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. ● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Podem funcionar com atendimento ao público com restrições e até 40% da capacidade de assentos. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Obrigatório controle de acessos, hora marcada e assentos marcados. Deverá encerrar as atividades ao público até as 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas; ● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros; ● Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração;
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes, na entrada e em pontos estratégicos; ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados; ● A venda de ingressos (quando houver), deve ser preferencialmente por canais virtuais. Quando presencial, deve respeitar distanciamento e protocolos sanitários; ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, de acordo com as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, bem como do escalonamento a seguir:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. As infrações de **natureza leve**, serão punidas com advertência;

Parágrafo 2º. Infrações de **natureza grave**, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 3º. Infrações **gravíssimas** ficam sujeitas à aplicação de multa, nos termos do artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020 e interdição sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 4º. Em caso de reincidência de qualquer infração, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento, bem como as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020;

Parágrafo 5º. As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal;

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I, serão penalizados, conforme previsão no artigo 1° e escalonamento a baixo:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	X		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	X		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	X		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		X	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		X	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	X		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			X
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	X		
Manter clientes em sala de espera.		X	

Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		X	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		X	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	X		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			X
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			X
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos			X
Consumir bebida alcóolica em espaços públicos	x		
Consumir bebida alcóolica em horário não permitido			X
Permiti o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto			X
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimento, em desacordo com o decreto	X		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	X		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Portarias

PORTARIA Nº. 502/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ADEMIR MANGANOTI DA CONCEIÇÃO, referente ao período de 2019 a 2020, designado inicialmente para o gozo de 03/11/2019 à 02/12/2020, porém, a bem do serviço público, alterado para 16/11/2019 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 503/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, GISLENE DE CASSIA TOFOLI, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 02/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 504/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JAIR CANDIDO DA SILVA, referente ao período de 2019 a 2020, designado inicialmente para o gozo de 03/11/2019 à 02/12/2020, porém, a bem do serviço público, alterado para 16/11/2019 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 505/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, MAURICIO APARECIDO GOMES, referente ao período de 2019 a 2020, designado inicialmente para o gozo de 03/11/2019 à 02/12/2020, porém, a bem do serviço público, alterado para 16/11/2019 à 15/12/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PORTARIA Nº. 506/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ALINE DE MELO CARDOSO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 507/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ANA ELOIZA BERNARDINO DE AGUIAR, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 508/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ELAINE CRISTINA DE MOURA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 509/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, MARIA JOSE GONÇALVES DUARTE PISSINATO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 510/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, MONICA ANTUNES DA SILVA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 511/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ROSELI APARECIDA RANZOTI PALADIN, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 512/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, VANIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 513/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, WELLINGTON DEFENSOR DE OLIVEIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 16/11/2019 à 30/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 514/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, CARLOS HENRIQUE CABRAL CORREA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 515/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ELVIRA BERNARDO DA SILVA CONCEIÇÃO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 516/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JANAINA DEISE DA CRUZ, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 517/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JANICLEIA FALAVINHA FERREIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 518/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, LAZARO VITORINO, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 519/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, LUIS FERNANDO PEREIRA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 520/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, REGIANE BELENTANI NORONHA, referente ao período de 2019 a 2020, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 521/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, NEUSA APARECIDA DE AZEVEDO BUSCARIOLO, referente ao período de 2018 a 2019, que serão gozadas de 03/11/2018 à 17/11/2019.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

PORTARIA Nº. 522/2020.
De 03 de NOVEMBRO de 2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, através da presente Portaria, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ANA MARIA FONTES DE LION, referente ao período de 2018 a 2019, que serão gozadas de 03/11/2019 à 17/11/2020.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrado na Secretaria, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA OSÓRIO DONIZETE FERNANDES, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS XEROGRÁFICAS E IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS – SP, com o fornecimento de insumos e peças.

O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 47.595.161-X, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 404.999.438-05, de ora em diante designado, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a EMPRESA OSÓRIO DONIZETE FERNANDES, CNPJ nº 24.242.361/0001-02, com sede na Rodovia SP 321 – Km. 375 – Complemento Loteamento Chácaras Campo Belo – Bairro Distrito de Jacuba – CEP 17.160-000 – Arealva – SP – Fone (0XX14) 3297-6262 / 99781-0214, representada pelo SENHOR OSÓRIO DONIZETE FERNANDES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.157.162-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 065.295.798-69, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 027/2017, na qualidade de vencedora do CONVITE Nº 003/2017, nos termos do artigo 23, inciso II, letra “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada como CONTRATADA, resolvem entre si prorrogar o Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS XEROGRÁFICAS E IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS – SP, com o fornecimento de insumos e peças, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2017, que passa a ter a seguinte redação:

2.1 – O prazo de execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS XEROGRÁFICAS E IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS – SP, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 082/2017, que passa a ter a seguinte redação:

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1 – O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO DO CONTRATO Nº 082/2017, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O valor total deste contrato é de R$ 240.480,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), DIVIDIDOS EM 48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS IGUAIS DE R$ 5.010,00 (CINCO MIL E DEZ REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

4.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 60.120,00 (SESSENTA MIL E CENTO E VINTE REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 5.010,00 (CINCO MIL E DEZ REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 10.020,00 (DEZ MIL E VINTE REAIS), onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado nas Funcionais Programáticas: FICHA 019, FICHA 125, FICHA 259 E FICHA 409, da vigente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

7.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

REGINÓPOLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO

CONTRATANTE

EMPRESA OSÓRIO DONIZETE FERNANDES

OSÓRIO DONIZETE FERNANDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RENILDA MONITOR

VELOSO DIAS DE OLIVEIRA

RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP

CPF Nº 248.408.008-55

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP

CPF Nº 174.082.828-31

GESTOR DO CONTRATO:

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

CPF nº 174.082.828-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA OSÓRIO DONIZETE FERNANDES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 3º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS XEROGRÁFICAS E IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS – SP,com o fornecimento de insumos e peças.

ADVOGADA/Nº OAB: Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGINÓPOLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Aparecido de Souza

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 174.082.828-31 RG: 28.319.021-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/05/1977

Endereço residencial completo: Avenida Boa Vista nº 1374 – Bairro Jardim Paineira – CEP 17.190-302 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: leandro.souza@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandro.souzaaes@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.999.438-05 RG: 47.595.161-X SSP/SP

Data de Nascimento: 27/06/1991

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 – Bairro Centro – CEP 17.190-021 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: verissimojp@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Osório Donizete Fernandes

Cargo: Empresário

CPF: 065.295.798-69 RG: 16.157.162-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1964

Endereço residencial completo: Rodovia SP 321 – Km. 375 – Complemento Loteamento Chácaras Campo Belo – Bairro Distrito de Jacuba – CEP 17.160-000 – Arealva – SP.

E-mail institucional: excopjba@gmail.com

E-mail pessoal: excopjba@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3297-6262 / 99781-0214

Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DE PROPOSTAS

DATA: 21/10/2020 HORÁRIO: 10h00

LICITAÇÃO/ MODALIDADE Nº: CONVITE Nº 008/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Modernização da Iluminação Pública com Tecnologia LED, em diversas Vias Públicas do Município de Reginópolis, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

No dia e hora supramencionados, na SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, localizada na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 133/2020, de 20 de janeiro de 2020. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitações, verificou-se que 03 (três) empresas apresentaram os envelopes de documentação e proposta, a saber: BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS, representada pelo Senhor Bruno da Silva Ramos; ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA., representada pelo Senhor Luiz Antônio de Campos; CHIMINI & MENECHELLI LTDA., representada pelo Senhor Marcelo Menechelli. Em seguida, foi procedida a abertura dos ENVELOPES DE Nº 01, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão de Licitações passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelos licitantes: BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS, representada pelo Senhor Bruno da Silva Ramos; ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA., representada pelo Senhor Luiz Antônio de Campos; CHIMINI & MENECHELLI LTDA., representada pelo Senhor Marcelo Menechelli, a Comissão de Licitações, sem divergência de votos, julgou ditos proponentes devidamente habilitados. Cientes os licitantes da decisão proferida, estes se manifestaram concordes com os mesmos, razão por que renunciaram expressamente ao eventual direito a recurso de qualquer natureza. Proferido o julgamento da fase de habilitação, a Comissão de Licitações efetivou a abertura dos ENVELOPES DE Nº 02, sendo as propostas neles contidas verificadas e rubricadas pelos presentes. Examinadas as propostas dos licitantes: BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS, representada pelo Senhor Bruno da Silva Ramos; ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA., representada pelo Senhor Luiz Antônio de Campos; CHIMINI & MENECHELLI LTDA., representada pelo Senhor Marcelo Menechelli, pela Comissão de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por JULGÁ-LAS REGULARES. A seguir, a Comissão de Licitações efetuou a comparação dos preços das propostas julgadas regulares, sendo que a adoção do critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1º LUGAR: BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS, representada pelo Senhor Bruno da Silva Ramos, com o valor total de R$ 290.120,23; 2º LUGAR: ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA., representada pelo Senhor Luiz Antônio de Campos, com o valor total de R$ 295.534,73; 3º LUGAR: CHIMINI & MENECHELLI LTDA., representada pelo Senhor Marcelo Menechelli, com o valor total de R$ 296.024,76. O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço global. Assim sendo, ficam os licitantes cientes que contarão, a partir desta publicação, com 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, em conformidade com o parágrafo 6º I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os autos do processo com vista franqueada. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão de

Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CL

DANIELE CHRISTINA GODOY

MEMBRO DA CL

LUCIANA DE FÁTIMA GONÇALVES DUARTE PEREIRA

MEMBRO DA CL

BRUNO DA SILVA RAMOS SERVIÇOS ELÉTRICOS,

representada pelo Senhor Bruno da Silva Ramos

ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA., representada pelo Senhor Luiz Antônio de Campos

CHIMINI & MENECHELLI LTDA.,

representada pelo Senhor Marcelo Menechelli